



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da  
barbárie**

**ESTADO E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS POSTOS A REALIDADE  
BRASILEIRA**

**QUITÉRIA GABRIELA CABRAL XAVIER<sup>1</sup>**

**Resumo:**

Esta produção objetiva analisar os desafios postos aos Direitos Humanos no Brasil, a partir de uma aproximação teórica acerca do Estado burguês e a concepção crítica dos Direitos, para isso, nos ancoramos no método de análise materialista histórico-dialético. Os resultados evidenciam o desmonte das parcas conquistas aos Direitos Humanos no país em face da ascensão da extrema-direita.

**Palavras-chave:** Estado; Direitos Humanos; Neoliberalismo; Conservadorismo.

**Abstract:**

This production aims to analyze the challenges faced by Human Rights in Brazil through a theoretical approach concerning the bourgeois state and the critical conception of rights. To achieve this, we employ the historical-materialist dialectical method. The results highlight the dismantling of the modest gains in Human Rights in the country in face of the rise of the far-right.

**Keywords:** State; Human rights; Neoliberalism; Conservatism.

## **1. Introdução**

Historicamente, a temática dos Direitos Humanos (DH) é atravessada por preceitos morais e discursos rasos reproduzidos pelo senso comum. No Brasil, esses aspectos são embebidos por

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte

uma onda moral conservadora, que se aprofunda nas últimas décadas em seu caráter mais hostil. Isso posto, o objetivo deste estudo, sem a intenção de esgotar o seu vasto debate, é analisar os desafios postos a agenda dos Direitos Humanos no Brasil.

Para apreender esses aspectos, consideramos fundamental voltarmos nossas análises para dialogar com autores clássicos e desenvolvermos, a partir da teoria marxista e as críticas desenvolvidas por Marx ao longo de sua vida e obra, um debate sobre o Estado, sobretudo o Estado inserido e necessário ao modo de produção capitalista e sua reprodução. Enquanto base para aprofundarmos o debate acerca dos Direitos Humanos, seus marcos centrais na história e uma análise crítica sobre as possibilidades e desafios a promoção desses direitos na realidade brasileira, com ênfase aos entraves na efetivação de uma agenda antirracista no país, sobretudo nos anos marcados pelas gestões presidenciais de Michel Temer (MDB) e Jair Messias Bolsonaro, que na época era do Partido Social Liberal (PSL).

A partir do método materialista histórico-dialético, o percurso metodológico aqui tratado parte de uma revisão bibliográfica à luz de autores de referência ao debate do Estado, da concepção dos direitos e dos Direitos Humanos, enquanto elementos centrais a temática. Para além disso, realizamos ainda uma análise histórica e documental do desenvolvimento dos Direitos Humanos no Brasil, bem como um levantamento comparativo dos Planos Plurianuais (PPA) referente aos quadriênios de 2016-2019 e 2020-2023 no tocante a esse eixo, para identificarmos a tônica traçada aos Direitos Humanos em gestões marcadas pela ascensão e consolidação de uma extrema-direita conservadora, neoliberal e essencialmente anti-direitos. Além disso, utilizamos a plataforma Siga Brasil para identificar a execução orçamentária do Programa 2034, o único no período aqui tratado que versa sobre a promoção da igualdade racial e superação do racismo.

A sistematização desse estudo está dividida em quatro eixos, sendo o primeiro esta introdução, com o panorama geral dos elementos que serão tratados, seguidos do debate teórico acerca do Estado e a crítica marxista ao direito, como aos limites dos Direitos Humanos nesse sistema de classes. O terceiro item, a partir das análises já realizadas, trata do cenário nacional a partir de um resgate histórico dos marcos centrais a agenda dos Direitos Humanos no Brasil e seus atravessamentos a partir do projeto neoliberal burguês e sua aliança ao conservadorismo, por fim, nossas análises conclusivas, retomando os principais resultados e proposições desenvolvidas ao longo da produção.

## **2. Estado e Direitos Humanos: breve análise dos fundamentos teóricos**



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A categoria Estado e seu lugar central no desenvolvimento da sociedade é advinda da transição da barbárie para a civilização, e ao longo da história, alguns teóricos dedicaram parte de sua produção para apreender a relação entre Estado, sociedade e indivíduos, de modo que sua compreensão é histórica e expressa de forma não consensual. Para identificarmos os traços dessa categoria à luz do campo marxista e seus elementos atuais ao modo de produção capitalista, é necessário retomarmos a análise fundante do Estado em Marx e Engels.

A compreensão teórica a respeito do Estado elaborada por Marx e Engels contrapõe a teoria social clássica de autores como os contratualistas<sup>2</sup>, e interpreta o Estado como um processo social e histórico, não tendo uma definição genérica (Behring, 2018)<sup>3</sup>, e entendendo que ele é um elemento central da então sociedade burguesa inserida no modo de produção capitalista. Assim, é possível identificar na obra de Marx um processo de maturação intelectual acerca da sua compreensão do Estado a partir de sua formação e análise da economia política, não enquanto oposição, mas no escopo de sua dialética, de modo que, não há uma ruptura de pensamento, o que se tem é a continuidade e as inflexões inerentes ao processo de amadurecimento de suas produções teóricas.

No Manifesto do Partido Comunista (1848)<sup>4</sup>, Marx e Engels partem da compreensão do Estado enquanto um “comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (Marx; Engels, 2005, p. 42), e esse aspecto do Estado ao dispor de uma classe dominante, gerenciando não em favor de um bem comum, mas sobretudo para manutenção da ordem vigente é conceituado por Gomes (2023), como um dos principais elementos de inovação da teoria política em Marx. A partir de sua obra mais madura, O Capital (1867), é possível identificar essa relação, onde o Estado torna-se responsável também pela regulação e estabilidade do mercado e pelo processo de dominação do capital pelo trabalho (Behring, 2018).

A partir das leituras da obra de Marx podemos entender então que para ele, o Estado atua com base nos interesses privados daqueles que o gere, e tende a manter essa predileção em qualquer que seja o Estado Capitalista “a prevalência dos interesses privados no direito e nas

<sup>2</sup> Os contratualistas, como Hobbes, Locke, Rousseau, são teóricos que acreditam que a origem do Estado se deu através de um contrato social entre os indivíduos.

<sup>3</sup> Ao tratar da concepção de Estado para a tradição marxista, a autora pontua que “a tradição do materialismo histórico e dialético aborda o Estado não a partir de uma definição genérica, seja como mal necessário (Smith), como árbitro, garantidor do bem comum (contratualistas), ou a encarnação do espírito absoluto (Hegel), mas buscando seu modo de ser no processo histórico” (Behring, 2018, p. 42).

<sup>4</sup> Apesar dessa obra ser conhecida como um texto político e não acadêmico, as discussões propostas aqui fazem parte do que entendemos como unidade teórica das obras de Marx. Portanto, devem ser consideradas e debatidas com as devidas mediações.

funções do Estado não era apenas uma disfunção excepcional, como supunha na análise da lei do furto de lenhas, mas, sim, manifestava como uma regra nos modernos Estados Capitalistas” (Gomes, 2023, p. 27).

Posterior aos escritos d’O Capital por Marx, Engels continua seu processo de produção intelectual acerca da temática e tece sua análise acerca do Estado na obra A Origem da Família, do Estado e da Propriedade Privada (1884), onde evidencia o papel do Estado enquanto força que se forja a partir da sociedade e do antagonismo entre as classes que se apresentam enquanto detentoras do meio de produção, a burguesia, e os que vendem sua força de trabalho, o proletariado. Engels (2010), evoca que o poder do Estado, ainda que nascido dessa sociedade, se coloca acima dela.

O Estado não é, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar [...] Esse poder, nascido da sociedade, mas posto em cima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (Engels, 2010, p. 213).

No modo de produção capitalista, o que opera através do Estado, mesmo que este posto sob a égide da universalidade, é o direito burguês. Quando Engels afirma que o Estado se distancia cada vez mais da sociedade, retomamos a ideia de que esse Estado gerencia não para o bem comum a todos, ao contrário do que dizem os contratualistas, mas para o bem de uma minoria dessa sociedade, e assim sempre foi, no Estado antigo, Estado feudal e no Estado moderno (Engels, 2010), então como poderia o direito reconhecido por esse Estado, ser um direito igual a todos? A crítica de Marx ao direito se faz pertinente ao pensarmos a utilização do mesmo enquanto ferramenta de legitimação e dominação burguesa.

A expressão máxima dos direitos nos moldes capitalistas é o direito à propriedade privada, onde a garantia ao direito é amplamente maior que a capacidade individual de possuir ou não essa propriedade, e é nessa lógica que o direito é posto na sociedade de classes, “o direito surgido porque existe a sociedade de classes é, por sua essência, necessariamente um direito de classe: um sistema para ordenar a sociedade segundo os interesses e o poder da classe dominante” (Lukács, 1981, p. 208). Em um movimento contraditório, a defesa do direito, do direito burguês, é uma forma de manutenção das desigualdades. Para além dos ordenamentos a que o



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

direito se aplica no tomo das leis, sua função reverbera também no campo das relações sociais, compondo a naturalização e ordenamento da dominação capitalista em seu ethos burguês.

O direito assume, portanto, na formação social capitalista, uma função ideológica de alta complexidade e consequências sócio-políticas. Isso porque quando reconhece os agentes da produção como sujeitos iguais, na verdade, efetiva-se, aí, um modo particular de ordenar e disciplinar os conflitos sociais, que opera com dispositivos normativos e ideológicos que servem a este processo de naturalização das relações econômicas e de classe, na medida em que os indivíduos são tratados de modo genérico, destituídos das relações reais e históricas que vivenciam. Trata-se do ocultamento da dominação política que, ao se constituir numa das particularidades fundamentais do direito burguês, funciona como aparência, modo de ser, necessário do Estado, na sociedade capitalista [...] (Santos, 2005, p. 84).

Nas relações sociais que atravessam a sociedade capitalista e as contradições que as estruturam, Santos (2017) realiza um debate acerca de como os direitos são postos no sistema capitalista, em uma lógica não encontrada nas outras formas de sociedade, como o sistema feudal. A autora dialoga que, ao contrário do tratamento desigual aos desiguais, como operava o feudalismo, no modo de produção capitalista, o direito burguês, parte da premissa de oferecer um tratamento igual aos que não são iguais (proletariado e burguesia). “A relação real e desigual entre proprietários/as e produtores/as diretos/as assume a forma de uma troca de equivalentes e, como tal, cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção sob o domínio do capital” (Santos, 2017, p. 68-69). De modo que as desigualdades são levadas ao campo subjetivo do esforço pessoal, uma vez que todos/as possuem as mesmas condições e os mesmos direitos.

É com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, ainda como fruto da Revolução Francesa e a ascensão da burguesia, que os Direitos Humanos ganham concretude à luz de um caráter de universalidade abstrata. A influência liberal advinda do pensamento de Locke, é responsável pelo caráter individualista dos direitos civis e políticos, entendendo o direito “não como uma relação histórica, mutável e socialmente estabelecida” (Trindade, 2013, p. 06).

É sob esse aspecto, dos direitos como ferramenta útil ao capitalismo, que Marx em sua obra Sobre a Questão Judaica (1844) tece críticas a essa noção de Direitos Humanos, de modo que, a burguesia utilizava da premissa de defesa dos direitos de toda humanidade para mascarar a defesa única de seus próprios interesses (Santos, 2005). De acordo com a análise de Tonet (2002), o posicionamento liberal frente aos Direitos Humanos favorece a manutenção da ordem social, ou seja, não busca uma ruptura ou superação da desigualdade social e que os avanços em



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

relação ao desenvolvimento desses direitos devem estar subjugados aos interesses do sistema vigente.

Antes de tudo constatem os fatos de que os assim chamados direitos humanos, os *droits de l'homme*, diferentemente dos *droits du citoyen*, nada mais são do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade. (Marx, 2010, p. 48).

A crítica, não tem por objetivo negar as mediações em que os Direitos Humanos podem ser viáveis para se pensar estratégias de resistência e conquistas da classe trabalhadora, mas o cuidado em apreender que dentro desse sistema, não há possibilidades concretas de emancipação humana. Marx (2010) compreende então que os direitos são responsáveis pela superação dos privilégios feudais, e, portanto, por uma emancipação política dos homens, porém tais direitos estão para a sociedade burguesa, tal qual a religião se colocará na sociedade feudal, naturalizando assim a desigualdade<sup>5</sup> por colocar o direito à propriedade como máxima, sendo assim, aquele que não a tem, é desigual aos possuidores. Os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade entoados pela Revolução Francesa, não se concretizam de fato nessa sociedade, pois “a emancipação política ainda não constitui o modo já efetuado, isento de contradições, da emancipação humana.” (Marx, 2010, p. 38).

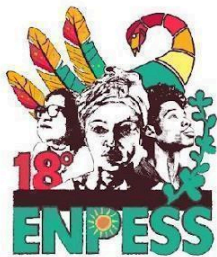
Entendemos então, que Marx não rejeita a ideia de Direitos Humanos, mas entende que os avanços não são suficientes para uma transformação social, pois enquanto o direito fosse visto como a-histórico, e dotado de uma visão individualista, sem relação com as transformações societárias, não interviria nas desigualdades sociais. Quando analisamos criticamente o desenvolvimento dos chamados Direitos Humanos, percebemos que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) é considerada o marco de seu “nascimento” envolto nos ideais burgueses, como já mencionado.

Ao longo das décadas, esse movimento não se deu sem os tensionamentos das reivindicações pelas lutas operárias no século XX, que renderam frutos à classe trabalhadora, como a Constituição mexicana (1917) e a Declaração dos direitos do povo trabalhador e explorado na Rússia (1918). No bojo das contradições do capital, o embrionário e longo processo

---

<sup>5</sup> Gomes (2023) ao analisar a crítica de Marx aos direitos, enfatiza que “os cidadãos, que eram declarados livres pelo direito, encontravam-se então, na vida real, presos por condições sociais adversas. Desse modo, a crença na efetividade dos direitos humanos nos Estados políticos modernos substituíu, para Marx, a crença dogmática da religião nos Estados do Antigo Regime. O direito ocupava nas sociedades capitalistas modernas, na perspectiva marxiana, a função que a teologia desempenhava nas sociedades feudais como justificativa para persistência das desigualdades entre os homens.” (Gomes, 2023, p. 30)





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

de lutas para a expansão dos Direitos Humanos possíveis dentro desse sistema foi interrompido pelo ideário anti-humano do nazismo durante a Segunda Guerra Mundial (Trindade, 2013). Após o seu fim, com a criação internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), foi possível a internacionalização dos Direitos Humanos, com a declaração de 1948, o que não significa dizer que a atual declaração não foi impactada pelos limites impostos pelos Estados, que por discordâncias ideológicas,

[...] tornaram impossível um pacto único. Foram celebrados dois pactos, ambos em 1966: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, detalhando os direitos proclamados pela Declaração de 1948. Contudo, enquanto o primeiro desses pactos (dos direitos civis e políticos) explicitou o compromisso dos Estados de garantir às pessoas sob sua jurisdição os direitos nele relacionados, no segundo pacto, por exigência do bloco liderado pelos EUA, os Estados apenas se comprometeram a adotar medidas tendentes a assegurar progressivamente (sem instante inicial e sem prazos definidos) os direitos sociais, econômicos e culturais. Ou seja: apresentou-se a oportunidade de se interpretar os direitos sociais como não exigíveis, como meramente indicativos ou “programáticos”. Malgrado diversos documentos internacionais posteriores houvessem reafirmado a concepção dos direitos humanos como universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados [...] (Trindade, 2013, p. 11).

Concordamos com Tonet (2002), em sua tese de que a luta pelos Direitos Humanos só alcançaria sua fase mais plena se houvesse a sua própria extinção, atrelada ao que seria a superação do sistema capitalista e suas classes antagônicas. Os Direitos Humanos devem ser vistos em sua relação de determinação com a sociedade capitalista, uma vez que a existência desses direitos, nesse cenário, é inerente a desigualdade social que essa sociabilidade produz em face do antagonismo da relação entre capital e trabalho. “A defesa estratégica dos direitos humanos não se realiza aprioristicamente, por fora da dinâmica da luta de classes, mas no seu front, observando, o tempo todo, os limites da universalidade ilusória posta pelo capital.” (Santos, 2023, p. 187). Devem ser analisados, portanto, no âmbito da luta de classes.

A partir das aproximações teóricas percorridas neste item, sobre a concepção do Estado burguês e a tônica em que se pauta os Direitos Humanos, realizaremos a seguir, a partir das dimensões aqui apreendidas, uma análise desses elementos a partir das particularidades da formação social brasileira, com o intuito de apreender as dimensões contraditórias e os desafios postos a agenda dos Direitos Humanos no Brasil.

### **3. Os Direitos Humanos cabem no Estado? Desafios a realidade brasileira**



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Para entender os percalços da luta em favor dos Direitos Humanos no Brasil, em sua história recente, é necessário partimos da compreensão dessa sociedade ao considerar o contexto de sua formação social, de um país colonizado e escravocrata, onde as desigualdades são elementos centrais de sua história, que se estende a inserção tardia no modo de produção capitalista e sua posição enquanto um país dependente na cena internacional.

É com o período de redemocratização nacional após a ditadura civil militar (1964-1985), envoltos dos tensionamentos e reivindicações de pressão popular, que o país avança no que inicialmente seria um marco na garantia dos direitos sociais com a Constituição Federal de 1988. No entanto, a mesma quadra histórica é atravessada pela chegada da ordem neoliberal ao país, em um projeto que visava a manutenção da hegemonia burguesa e que impacta amplamente na efetivação dos direitos postos pela Constituição Cidadã.

O neoliberalismo, preconizado por Friedrich Hayek, em sua obra *O Caminho da Servidão* (1944), tecia duras críticas à intervenção estatal no mercado e ao Estado de bem-estar social nos países de capitalismo central. No entanto, o ideário neoliberal passa a ganhar forças e possibilidades concretas a partir da década de 1970, com a crise instaurada e a necessidade de atender às novas demandas do capital. Assim, concordamos com Brettas (2020), na apreensão do neoliberalismo “como um projeto voltado para a recomposição do poder burguês e enfrentamento aos movimentos contestatórios que se fortaleciam diante da crise do capital.” (Brettas, 2020, p. 157).

Com a hegemonia neoliberal enraizada na política nacional, os avanços vislumbrados as políticas sociais são atingidos pelo pacto do neoliberalismo com os ideais conservadores<sup>6</sup>, estes sempre presentes em nossa história, responsáveis por estabelecer manifestações discriminatórias contra sujeitos políticos insurgentes (Mota, 2019), ou seja, a conquista dos direitos das mulheres, da população negra, indígena e LGBTI+<sup>7</sup>, por exemplo, é desestimulada, atacada e negligenciada frente à precarização da proteção social.

---

<sup>6</sup> Os ideais conservadores nascem das ideias de Edmund Burke, considerado o propulsor do conservadorismo clássico, a princípio como um posicionamento contrário a ascensão da burguesia e a queda da aristocracia feudal, mas que depois se alinha a classe dominante (burguesia) para impedir a ameaça revolucionária da classe operária, mantendo sua essência antirrevolucionária. Para Souza (2016), o conservadorismo tanto clássico como contemporâneo, renúncia ideais de democracia e justiça social, “utópicos desejos de igualdade, inaceitáveis no ponto de vista da desigualdade social natural e positivamente construída.” (Souza, 2016, p. 116).

<sup>7</sup> Como não há um consenso nacional em relação à sigla que melhor identifique a população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, entre outros, optamos pela forma “LGBTI+”, que confere visibilidade às pessoas intersexo e às múltiplas possibilidades de diversidade sexual e de gênero, por reconhecermos sua utilização cada vez mais recorrente pelos movimentos sociais brasileiros.





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A pauta dos Direitos Humanos no Brasil passa a ter visibilidade com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em 1996, fruto da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993). Tal medida, de estímulo à proteção e promoção aos DH em território nacional, sobretudo com a saída recente de um estado ditatorial de negação de direitos, torturas e execuções, representa um marcador necessário de visibilidade à pauta dos Direitos Humanos. A primeira versão do programa se materializou no governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) e sofreu críticas dos movimentos feministas e LGBTI+ pela ausência de temáticas importantes como direitos sexuais e reprodutivos, questões que foram abarcadas pela segunda versão do programa, o PNDH 2, também no governo de FHC.

A terceira e atual edição do programa, o PNDH 3, executada no segundo mandato do governo Lula (PT), 2007-2010, teve uma ampla participação social, contando com as contribuições de uma diversa gama de atores, no entanto, essa proporção foi equivalente aos ataques e reivindicações morais pela ala conservadora da sociedade brasileira, que acusavam o PNDH 3 de ser uma espécie de plano ditatorial, imbuído do objetivo de destruir os valores, tradições e a família brasileira. A Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), foi uma das vozes atuantes no combate a aplicabilidade do programa, como expresso na divulgação da carta direcionada ao governo e sociedade brasileira, onde afirmavam seu posicionamento.

A CNBB reafirma sua posição muitas vezes manifestada em defesa da vida e da família e contrária à descriminalização do aborto, ao casamento entre pessoas do mesmo sexo e o direito de adoção de crianças por casais homo-afetivos. [...] Há propostas que banalizam a vida, descaracterizam a instituição familiar do matrimônio, cerceiam a liberdade de expressão na imprensa, reduzem as garantias jurídicas da propriedade privada, limitam o exercício do poder judiciário, como ainda correm o perigo de reacender conflitos sociais já pacificados com a lei da anistia. (CNBB, 2010, n.p).

O discurso evidenciado acima evoca não somente os princípios morais do pensamento conservador, mas também uma nítida expressão de seu papel na garantia de manutenção do Estado sob a ótica do capital e do direito, o direito burguês, como é perceptível na citação referida, onde a preocupação com a desestruturação familiar é posta na mesma equivalência que os receios de que garantias mínimas aos Direitos Humanos ecoem em uma instabilidade jurídica do direito à propriedade privada. A aliança conservadora com o ideário neoliberal, é sobretudo, uma união em defesa da manutenção do modo de produção capitalista e suas ferramentas de controle.

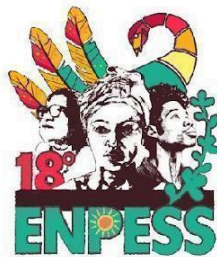
A agenda neoliberal, presente nos governos brasileiros desde a redemocratização, mesmo em períodos de gestões progressistas, se alinha ao conservadorismo em um casamento

perfeito que é responsável pelo terreno instável e hostil às políticas de Direitos Humanos. Os avanços conquistados pelos PNDH, se veem em risco mediante o recrudescimento das forças conservadoras na política brasileira, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que antes possuía um status ministerial, é rebaixada devido à pressão política da bancada conservadora.

A Frente Parlamentar Evangélica (FPE), se torna um dos principais obstáculos para a efetivação de políticas de Direitos Humanos, o ápice dessa interferência acontece quando em 2013, o pastor e deputado Marcos Feliciano, na época filiado ao Partido Social Cristão (PSC), assume a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Usufruindo desse lugar, o deputado é responsável por pautar o Decreto Legislativo 234/2011, que se popularizou como a “Cura Gay”, que tratava da remoção dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 1/1999 do Conselho Federal de Psicologia que impede os profissionais da área de atuarem em qualquer serviço ou terapia de redesignação da orientação sexual de pessoas LGBTI+. A medida não se concretizou devido a péssima receptividade e as manifestações contrárias protagonizadas pelos movimentos LGBTI+, como também da categoria profissional dos/as psicólogos/as.

Durante o segundo mandato da presidente Dilma Rousseff (PT), 2015-2016, os Direitos Humanos ganham uma nova página na cena política brasileira, que a partir de 2015, ocupa uma pasta ministerial. O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que parecia ser uma oxigenação na luta pela proteção dos DH no Brasil, encontra no golpe jurídico, midiático e parlamentar de 2016, o início de seu fim. Com a chegada de Michel Temer (MDB) a cadeira presidencial, diversos cortes de ministérios foram realizados em nome do enxugamento das contas governamentais, seguindo à risca o aprofundamento da agenda neoliberal do Brasil. O novo ministério que tratava da política das mulheres, igualdade racial e Direitos Humanos, foi um dos extintos por essa gestão, tendo suas políticas transferidas para o Ministério de Justiça e Cidadania, conduzido por Alexandre de Moraes.

Após críticas, o governo de Michel Temer decide devolver o status de ministério à política dos DH, criando o Ministério dos Direitos Humanos, em um cenário muito mais ostensivo de corte de gastos após as duras medidas econômicas de sua gestão neoliberal. Em exemplo, destacamos a Emenda Constitucional nº 95/2016, que abre alas ao Novo Regime Fiscal (Brettas, 2020) e congela os gastos primários por 20 anos, e a Emenda Constitucional nº 93/2016, que autoriza o aumento exponencial de 20% para 30% do quantitativo de recursos das receitas de tributos federais que podem ser realocados pela Desvinculação de Receitas da União (DRU), que



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

favorece o pagamento dos juros da dívida pública. Tais medidas evidenciam que nesse governo, não existe orçamento para a garantia dos direitos básicos à população.

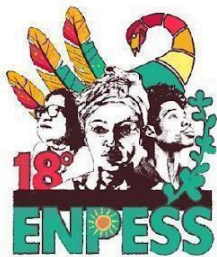
O governo sucessor também não trouxe bons ventos a execução de políticas públicas voltadas à garantia dos DH, Jair Bolsonaro (PL) eleito em 2018, se popularizou politicamente por ser um crítico ferrenho aos Direitos Humanos, o qual se referenciou várias vezes como “esterco da vagabundagem”, e que em certa ocasião afirmou que quando eleito não destinaria verba<sup>8</sup> para a política de DH em seu governo. Mas, de forma contraditória, manteve em sua gestão a pasta, intitulada Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), conduzida pela pastora, e atualmente senadora da república, Damares Alves (Republicanos).

Na construção do Plano Plurianual 2020-2023, o governo Bolsonaro evidencia a superficialidade com a qual pretende tratar a política de Direitos Humanos no país, partindo da premissa que estes devem servir a todos, sem qualificação de nenhuma circunstância social sobre a qual deve o Estado atuar e sem definição de qualquer diretriz de promoção e de proteção social. Contrapondo o PPA anterior (2016-2019), que contava com 07 (sete) programas de atuação em DH, desenvolvido na gestão Dilma Rousseff e que buscava, ainda que em seu planejamento, dar maior visibilidade à pluralidade das temáticas tratadas pelo ministério, como apresentado no quadro a seguir.

#### **Quadro 01 – Programas atrelados ao Ministério dos Direitos Humanos (2016-2019)**

Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência
Programa 2034 – Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo
Programa 2044 – Promoção dos Direitos da Juventude
Programa 2062 – Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

<sup>8</sup> “Conosco não haverá essa politicagem de direitos humanos, essa bandidagem vai morrer porque não enviaremos recursos da União para eles. Em vez de paz, essas ONGs prestam um desserviço ao nosso Brasil. Precisamos de alguém sentado na cadeira presidencial que respeite a tradicional família brasileira, que tenha Deus acima de tudo, como lema nosso.” (Bolsonaro, 2018).  
<<https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2018/08/23/bolsonaro-diz-que-bandidagem-vai-morrer-em-seu-governo-porque-uniao-nao-repassara-recursos-para-direitos-humanos.ghtml>> Acesso em: 16 de jun. 2024



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Programa 2063 – Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência
Programa 2064 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Programa 2085 – Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

Fonte: Anexos - PPA 2016-2019. Ano Base 2016. Elaboração Própria.

Apesar do quantitativo de programas apresentados neste quadriênio (2016-2019), os mesmos são atravessados pelo redirecionamento social, político e ideológico instaurado com a ascensão de Temer. Em uma análise orçamentária referente ao Programa 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo, é latente como os dados acerca da realização desse eixo temático demonstram como ele é desestruturado ao longo dos anos. Embora o Programa proposto se disponha a tratar de uma temática central aos Direitos Humanos, pela urgência em estabelecer ações efetivas a propagação de uma agenda antirracista no país, o mesmo sofreu inúmeros cortes ao longo da execução do PPA 2016-2019.

#### **Quadro 02 – Execução Orçamentária do Programa 2034: Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo (2016-2019)**

	Autorizado	Pago
2016	R\$ 61.550.363,90	R\$ 12.168.842,93
2017	R\$ 29.727.240,71	R\$ 6.341.867,21
2018	R\$ 45.583.437,57	R\$ 28.012.450,40
2019	R\$ 17.645.992,72	R\$ 7.787.085,65

Fonte: Siga Brasil 2024. Elaboração Própria. (valores deflacionados pelo IPCA - junho de 2024).

Os dados apresentados no quadro acima sinalizam a tônica de descompromisso com o desenvolvimento do referido Programa, de modo que o índice do quantitativo pago anualmente é sempre inferior aos valores autorizados. Em uma média geral do quadriênio, apenas 36,67% do valor destinado ao Programa foi efetivamente pago. Fato que se torna ainda mais austero na

transposição para o governo Bolsonaro, onde em 2019 (primeiro ano enquanto presidente da república), o montante autorizado é o mais baixo em comparação aos anos anteriores.

Com a elaboração do PPA (2020-2023), o governo Bolsonaro dizima em definitivo o Programa voltado ao enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, e unifica as agendas tratadas nos programas anteriores em apenas um, intitulado, Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos pelo MMFDH (Brasil, 2019). A visão conservadora da sua política é amplamente retratada ao trazer o foco da ação ministerial para a família.

### **Quadro 03 – Programa atrelado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020-2023)**

Programa 5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos

Fonte: Mensagem Presidencial - PPA 2020-2023. Elaboração Própria.

Para além do caráter generalista adotado pela nova gestão, a pasta dos Direitos Humanos é posta em constante disputa, no decorrer da atuação ministerial de Damares, seus embates com o PNDH 3 se expressam de forma mais contundente com a Portaria nº 457, protocolada em 10 de fevereiro de 2021, que propôs uma revisão do PNDH 3 por uma equipe reduzida, que fazia parte do ministério, e excluía a participação da sociedade civil. Ademais, a gestão ministerial, sob a chancela do presidente Bolsonaro, extinguiu o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH 3, que era responsável por fiscalizar a execução das suas propostas. O objetivo de minar o controle social da população contrasta de forma severa com a história de criação do programa, que nasce em meio a participação popular, como discutido anteriormente.

Em análise às despesas orçamentárias do MMFDH, é notório a falta de empenho em desenvolver as mínimas ações propostas pelo ministério na promoção aos Direitos Humanos, marcada pela baixa execução orçamentária, mesmo em um cenário de catástrofe, causado por uma crise mundial em virtude da pandemia do Covid-19. Em um levantamento feito pelo Instituto





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

de Estudos Socioeconômicos (INESC)<sup>9</sup>, menos da metade da verba destinada ao ministério foi executada pela equipe ministerial, de modo que em 2019 e 2020, a execução orçamentária foi de apenas 46% e 49% (respectivamente) do quantitativo total autorizado, e em 2021, o alcance foi de 50%.

Em face do exposto, concordamos com Salvador (2012) ao sinalizar que o orçamento deve ser apreendido para além de um aparato técnico ou um instrumento de planejamento, mas enquanto peça de cunho político, na medida em que “os gastos orçamentários definem a direção e a forma de ação do Estado nas suas prioridades de políticas públicas” (Salvador, 2012, p. 08). Assim, o período da gestão Temer, seguido pelos quatro anos de governo Bolsonaro, expressam em máxima potência os desafios à promoção e garantia dos Direitos Humanos no Brasil, o ponto máximo de representação da aliança entre o conservadorismo moral, o fundamentalismo religioso e a política neoliberal.

#### 4. Considerações Finais

A compreensão do Estado como um processo social e histórico, que no modo de produção capitalista se forja não só a partir da sociedade, mas também do antagonismo entre as classes sociais, uma vez que o mesmo atua em função dos interesses privados da classe dominante, ainda que envolto de um caráter de universalidade, é fundante para pensarmos o lugar do direito burguês nesse sistema e a prerrogativa falseada de direitos iguais, aos que são expressamente desiguais.

No Brasil, evidenciamos que os desafios na promoção, ainda que mínima, dos Direitos Humanos é pautado por processos contraditórios e os retrocessos quase sempre se sobrepõem aos avanços, atravessados por um cenário de recrudescimento do pensamento conservador, e de aprofundamento da agenda neoliberal. Onde os poucos avanços conquistados foram duramente atacados por uma extrema direita anti-direitos e anti-diversa, processo iniciado com o golpe de 2016, que ganhou ainda mais força durante o governo ilegítimo de Michel Temer, e se estabelece durante o governo Bolsonaro, fato que incide diretamente nos embargos a efetivação de uma

---

<sup>9</sup> Os dados coletados pelo INESC são da Plataforma Siga Brasil (deflacionados pelo IPCA de dezembro de 2021) e indicam que em 2019, dos R\$ 562,80 milhões autorizados a execução foi de R\$ 256,50 milhões e em 2020, com um quantitativo autorizado de R\$ 800,60 milhões, foram executados apenas R\$ 395,70 milhões. Em 2021, já com uma redução considerável do valor autorizado para R\$ 488,80 milhões, foram executados R\$ 246 milhões.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

agenda antirracista e de promoção aos direitos das Mulheres, dos Povos Originários e da população LGBTI+.

Os quatro anos de governo Bolsonaro, foram responsáveis pelo sucateamento da pasta e de uma completa moralização dos debates pertinentes aos Direitos Humanos. O nome dado ao único programa de Direitos Humanos em seu PPA, evoca a defesa da família tradicional, família essa que não abarca as múltiplas existências familiares de um país diverso, mas se atém aos padrões burgueses de uma família tradicional, sendo ela uma família nuclear monogâmica (Lessa, 2012) de caráter cis-heteropatriarcal, funcional a reprodução do capital.

Reforçamos então o pensamento de Marx, ao apontar os limites que a racionalidade burguesa coloca na temática dos Direitos Humanos, transformando-o em “direitos possíveis” em prol da manutenção da ordem vigente e não da superação das desigualdades, e emancipação humana. É preciso então, nos mantermos na luta pela efetivação dos Direitos Humanos, entendendo que ela é para além da aplicação do direito possível, e sim uma luta pela vida digna, esta que não cabe na sociabilidade capitalista.

## Referências

BEHRING, Elaine Rossetti. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In: **Marxismo, política social e direitos** / Ivanete Boschetti, Elaine Behring, Rita de Lourdes de Lima (orgs.). – 1. ed. – São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **PPA 2016-2019 - Anexos**. Ano base 2016. 2016.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Portaria nº 457, de 10 de Fevereiro de 2021. **Institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos**. Brasília-DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Fazenda. Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria. **Mensagem presidencial que encaminha o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 e seus respectivos anexos** / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria. – Brasília : SECAP/Ministério da Economia, 2019. 47 p.: il.

BRASIL. **Siga Brasil - Painel Especialista**. 2024. Disponível em: <<https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspecialista.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true&select=LB137,2019>>. Acesso em: 26 Jul. 2024.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**/ Tatiana Brettas. - Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

CNBB. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Manifesto dos Bispos sobre o PNDH3**. 2010. Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/manifesto-dos-bispos-sobre-o-pndh-3/>>. Acesso em: 05 jun. 2024.

ENGELS, Friedrich. IX Barbárie e civilização. In: ENGELS. **A Origem da Família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. – 2ed. –São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.199-223.

GOMES, Gustavo. O Estado e o direito em Marx. In: **Estado, Direito e Marxismo** / organizado por Gustavo Gomes e Renata Schittino – São Paulo: Usina Editorial, 2023.

INESC. **A conta do Desmonte: Balanço do Orçamento geral da união 2021**. Instituto de Estudos Socioeconômicos. Brasília-DF. 2021.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

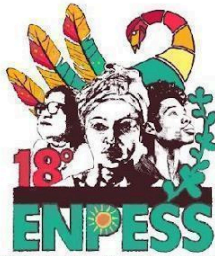
LUKÁCS, Georgy. A ontologia de Marx: questões metodológicas preliminares. In: **Lukács: sociologia** (Coleção Grandes cientistas sociais). São Paulo: Ática, 1981.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica** / Karl Marx ; apresentação [e posfácio] Daniel Bensaïd; tradução Nélio Schneider, [tradução de Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant]. - São Paulo : Boitempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Boitempo Editorial. São Paulo, 2005.

MARX, Karl. **O Capital: crítica a economia política: Livro I: o processo de produção do capital**/ Karl Marx; tradução Rubens Enderle. – 3 ed. – São Paulo, Boitempo, 2023.

MOTA, Ana E.. A cultura da crise e as ideologias do consenso no ultra neoliberalismo brasileiro. In: DEMIER, Felipe. e CISLAGHI, Juliana Fiuza (Orgs). (Org.). **O neofascismo no poder (ano I). Análises críticas sobre o governo Bolsonaro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2019, v. 1, p. 135-148.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

SALVADOR, Evilásio. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil.  
**SERV. SOC. REV. LONDRINA**, v. 14, n.2, p. 04 - 22, Jan./Jun. 2012.

SANTOS, Silvana Mara Morais dos. Crise do capital, direitos humanos e luta de classes. **R. Katálysis.**, Florianópolis, v.26, n. 2, p. 185-188, maio/ago. 2023.

SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **O PENSAMENTO DA ESQUERDA E A POLÍTICA DE IDENTIDADE: AS PARTICULARIDADES DA LUTA PELA LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL.** Recife, 2005.

SANTOS, Silvana Mara de Morais dos. Direitos Humanos: Necessidade e limite na sociabilidade do capital. In: **Direitos Humanos e Práxis: experiências do CRDH/ RN** / Ilana Lemos de Paiva [et al.] Natal, RN: EDUFRN, 2015.

SANTOS, Silvana Mara Morais de Morais dos. **Ética em movimento: curso de capacitação para agentes multiplicadores/as.** Brasília: CFESS, 2016. (Ética e direitos humanos, Módulo 3).

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. **Tendências ideológicas do conservadorismo** / Jamerson Murillo. Anunciação de Souza, 2016.

TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos.** Novos Rumos, São Paulo, ano 17, n. 37, 2002.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os Direitos Humanos: para além do capital. In: **Direitos humanos e Serviço Social.** 3 ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2013.